



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 183/2015

Processo nº 3.255-8/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOO) 12/MAI/2015 17:01 072788

Jundiaí, 12 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, acompanhada da inclusa justificativa, a presente **MENSAGEM SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei nº **11.787/2015**, que deverá observar a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº _____

Art. 1º - Fica redenominado o cargo de Agente de Zoonoses para Agente de Zoonoses e Combate à Endemias.

§ 1º - Fica alterado para “ensino médio” o grau de escolaridade exigido para ingresso no cargo de Agente de Zoonoses e Combate à Endemias.

§ 2º - As atribuições do cargo de que trata o *caput* deste artigo são as constantes do descritivo do cargo de Agente de Zoonoses anexo à Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Agente de Zoonoses e Combate à Endemias, redenominado conforme art. 1º, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, de “AUXS I/A” para “AUXS I/F, a partir de 01 de junho de 2015.

Parágrafo único - Os ocupantes do cargo de Agente de Zoonoses e Combate a Endemias serão enquadrados na tabela de vencimentos, a partir do grau AUXS I/F, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual de AUXS I/A para AUXS I/F.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Excelência e aos nobres Vereadores,

Na oportunidade, apresentamos a Vossa

Cordiais Saudações.



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal"

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, MENSAGEM SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei 11.787, visando alterar a denominação e o grau de escolaridade exigido para o ingresso no cargo de Agente de Zoonoses, que passará a denominar-se Agente de Zoonoses e Combate à Endemias, passando a exigência de escolaridade para “ensino médio”.

A medida também prevê que, a partir de 01 de junho de 2015, quando expirar-se-á o prazo de validade do concurso vigente para provimento desse cargo, será alterado o padrão de vencimento de “AUXS I/A” para “AUXS I/F”.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, “caput” e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

Cumpre-nos esclarecer, também, que é lícito à Administração alterar a estrutura das categorias, classes, níveis de escolaridade e remuneração de cargos, de forma isolada, visando o aperfeiçoamento da máquina administrativa, desde que as alterações não resultem em ascensão funcional e/ou burla ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

A propositura é essencial em face da necessidade de adequação da estrutura administrativa à atual realidade e necessidades do serviço, frente ao visível desenvolvimento do nosso Município, bem como ao plano de governo da atual Administração Municipal.

Ademais, trata-se de reivindicação antiga da categoria, em razão da evolução das funções e atividades desenvolvidas pelos mesmos ao longo do tempo, sem o correspondente enquadramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ressalte-se, por fim, que as atribuições que figuram na descrição de cargo, constante da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, serão mantidas.

Dessa forma, a iniciativa não configura criação de cargo, objetivando apenas a alteração da denominação, grau de escolaridade e vencimentos, com o devido reenquadramento dos servidores.

Note-se que o procedimento ora utilizado está em consonância com as normas da Lei Complementar Estadual nº 1.260, de 15 de janeiro de 2015, que transformou os cargos e as funções de Agente Administrativo Judiciário em cargos de Escrevente Técnico Judiciário.

Por fim, cumpre-nos observar que atualmente o IPREJUN (Instituto de Previdência do Município de Jundiaí) não possui servidores aposentados no cargo de Agente de Zoonoses, de modo que, neste momento, não haverá impacto financeiro para o Instituto. Ademais, as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam a presente iniciativa, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.258.218.814,32		1.400.418.113,37		1.641.279.000,00		1.623.956.399,00		1.643.443.875,79		1.668.095.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,68%	614.363.331	43,9%	767.241.000	48,0%	738.363.219	45,5%	748.669.540	45,6%	759.799.870	45,5%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	645.456.252	51,30	718.414.492	51,30	841.976.127	51,30	833.069.633	51,30	843.066.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	756.225.781	54,00	886.290.660	54,00	876.936.455	54,00	887.459.693	54,00	900.771.588	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa LÍq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	37.752.000	2,30	39.262.080	2,42	40.832.563	2,48	42.465.866	2,55
Limite Legal (S1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	150.986.258	12,00	168.050.174	12,00	196.953.480	12,00	194.874.768	12,00	197.213.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.969.534.800	120,00	1.948.747.679	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 3º Res.nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.985	22,00	361.061.380	22,00	357.270.408	22,00	361.557.653	22,00	366.981.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.948.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,41	24.000.000	1,48	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.898	16,00	262.604.640	16,00	259.833.024	16,00	262.951.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor			131.394,33	0,02								
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	114.869.650	7,00	113.676.948	7,00	115.041.071	7,00	116.766.687	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PAX nº 3.258-8/2013-1, visando a aprovação legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a descrição e atribuições do cargo do Agente de Zoonoses.

Jundiá, 12/05/2015

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Fernando Boscolo
do Depto de Planejamento e Execução Orçam